

## LEI Nº 229/2021-LDO

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual = LOA para o exercício financeiro de 2022, para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí Carmen Gean Veras de Meneses** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a **Câmara Municipal de Brasileira**, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Brasileira, Estado do Piauí.

**Art. 2º** Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou

excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

**Art. 4º** As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

## **I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 5º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

## II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 7º** A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

**Art. 8º** Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 9º** As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

**Art. 10º** O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

**Art. 11** As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

**Art. 12** O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2022, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2022, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, será aplicado em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VI – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

VII – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### **III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 13** O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos

programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo único.** A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

**Art. 14** A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

**Art. 15** As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

**Art. 16** O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

**Art. 17** As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

**Art. 18** As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não

podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

**Art. 19** Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

#### IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 20** Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2022, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2022 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2022 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

**Art. 21** Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2022 e elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

**Art. 22** O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

**Art. 23** No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2022.

**Art. 24** Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

**Art. 25** Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

**Art. 26** Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

**Art. 27** Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

**Art. 28** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 29** A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

**Art. 30** A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

**Art. 31** A execução da Lei orçamentária para 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

**Parágrafo único.** Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2022, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;
- c) Até o dia 30 de abril de 2023, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

**Art. 32** Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

**Art. 33** Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

**Art. 34** As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

**Art. 35** Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

**Art. 36** Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

**Art. 37** Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

## **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 38** A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**Parágrafo único** – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

**Art. 39** Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**Art. 40** O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda

Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

**Art. 41** O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 42** O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

- I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- IV – Os valores aportados pelo Município;
- V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

**Art. 43** O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

**Art. 44** O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e

disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 45** A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

**Art. 46** O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2022 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

**Art. 47** A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;
- VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da

Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**Art. 48** O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2022, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

**Art. 50** Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

**Art. 51** As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2022 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

**Art. 52** Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

**Art. 53** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.
- IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022;
- V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

**Art. 54** Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

**Art. 55** O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

**Parágrafo único.** A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

**Art. 56** O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

**Art. 57** A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em

regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

**Parágrafo único.** Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

**Art. 58** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí,  
aos 30 de junho de 2021.**

  
**Carmen Gean Veras de Meneses**  
**Prefeita Municipal**



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 30 dias do mês de junho de dois mil e vinte um encaminhadas à empresa para publicação oficial.

*Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz*  
Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz  
Assessoria de Gabinete



## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 METAS E PRIORIDADES

### **Prefeitura Municipal de Brasileira**

#### **Gabinete do Prefeito**

- Aquisição de Um Veículo.
- Aquisição de Equipamentos p/ Gabinete do Prefeito.
- Encargos com Assessoria Jurídica
- Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito.
- Contribuições a Entidades de Classe.
- Encargos com Assessoria de Imprensa.
- Manutenção da Segurança Pública mediante celebração de convênio com a Secretaria de Segurança do Estado do PI.
- Encargos com assessoria contábil.
- Manutenção dos serviços da assessoria de comunicação.
- Manutenção do Portal da Transparência e site da prefeitura.
- Alteração da Lei de Estrutura da Administrativa com a criação do Departamento de Turismo e Coordenação da Juventude.

### **Prefeitura Municipal de Brasileira**

#### **Secretaria de Administração**

- Aquisição de Equipamento para Secretaria de Administração
- Ampliação de internet para logradouros e órgãos públicos
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- Manutenção da Junta do Serviço Militar
- Manutenção do Departamento de Tributação
- Cursos de Capacitação de Pessoal
- Cursos de capacitação para os membros de todos os conselhos existentes no município.

Manutenção dos serviços de almoxarifado.  
Cursos de capacitação para a Comissão de Licitação, para o departamento de Recursos Humanos e de Tributos.  
Manutenção dos Serviços Telefônicos e de internet  
Encargos com o PASEP  
Obrigações Patronais  
Incentivo ao Turismo  
Manutenção dos Serviços Postais  
Manutenção do convênio com o Estado do PI para expedição de identidades civis;  
Celebração de Termo de cooperação técnica com o SEBRAE para a implantação da sala do empreendedorismo;

## **Prefeitura Municipal de Brasileira**

### **Controladoria Geral do Município**

Manutenção das Atividades da Controladoria do Município.  
Curso de capacitação para os servidores da Controladoria do Município.

## **Prefeitura Municipal de Brasileira**

### **Secretaria de Educação**

Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.  
Aquisição de Equipamentos para Escolas  
Aquisição de Veículo  
Aquisição de um Laboratório de Ciências  
Manutenção e reforma do Prédio da Secretaria de Educação  
Aquisição de Equipamentos para Secretaria  
Construção, ampliação e reforma de quadra esportiva  
Aquisição de Equipamentos Diversos.

Manutenção da Creche Tia Neuza  
Aquisição de Equipamentos para Creches  
Manutenção do Ensino Fundamental I e II  
Manutenção da Merenda Escolar - PNAE  
Treinamento e Capacitação de Pessoal  
Manutenção do transporte Escolar - PNAT  
Manutenção do Salário Educação - QSE  
Manutenção de PDDE  
Manutenção do Ensino Infantil  
Manutenção do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos  
Manutenção do Ensino Especial  
Manutenção de Precatórias do FUNDEB  
Capacitação de professores e incentivo à qualificação profissional  
Manutenção das bibliotecas municipais;

## **Prefeitura Municipal de Brasileira**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde  
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde  
Ampliação e reforma do Prédio da Secretaria de Saúde  
Construção de um Aterro Sanitário  
Aquisição de Equipamentos Diversos  
Manutenção da Secretaria de Saúde  
Encargos com Pessoas Doentes  
Manutenção da Farmácia Básica estabelecida pela RENAME;  
de exames laboratoriais;  
Implantação do Plano de Cargos e salários para os profissionais  
da saúde;

Aquisição de um veículo para a Secretaria de Saúde;

- Realizar atividades de Educação Permanente com os profissionais da Secretaria de Saúde;
- Manutenção da Unidade Mista Almiro Mendes da Costa;
- Implantação do Laboratório Municipal de Próteses Dentária;
- Ampliação e manutenção da informatização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- Implantação do Programa Academia da Saúde;
- Ampliação, reforma ou construção do espaço de atendimentos da Equipe Multiprofissional;
- Instituição de serviço de Atendimento Médico Veterinário de Prevenção e urgência para cães e gatos.

## **Prefeitura Municipal de Brasileira**

### **Secretaria de Assistência Social**

- Aquisição de Equipamentos p/ Sec. de Assistência Social
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- Reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Assistência Social
- Manutenção dos Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Suas (PAIF/SCFV);
- Manutenção das ações de Gestão dos Programas de Transferência de Renda;
- Manutenção dos Benefícios Eventuais previstos na Lei Municipal nº 187 de 2018;
- Manutenção das Ações de gestão do Sistema único de Assistência Social- Suas-
- Manutenção das ações de apoio ao controle social;
- Manutenção do Programa de distribuição de cestas básicas para famílias de baixa renda;

## Prefeitura Municipal de Brasileira

### Sec. de Obras e Serviços Públicos

Aquisição de Equipamentos para Secretaria  
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos  
Construção, Ampliação e Reforma de Vias Públicas  
Urbanização de Vias Públicas  
Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública  
Ampliação e reforma do cemitério público  
Construção de uma capela mortuária  
Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas  
Aquisição de Imóvel  
Construção, Restauração da Rede de Distribuição de Água  
Aquisição de Equipamentos para Abastecimento d'Água  
Construção de abastecimento d'água e poços Tubulares  
Construção, Ampliação de Açudes e Barragens  
Construção, Rest. de Galerias, Esgotos e Canais de Drenagem  
Construção, Reforma e Ampliação de Fossas Sépticas  
Ampliação e Recuperação da Rede Elétrica  
Construção e reformas de Estradas Vicinais  
Construção de praça na localidade Frecheiras  
Aquisição de Equipamentos  
Construção de Pontes e Bueiros  
Construção de Passagem Molhada  
Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Estação  
Construção e Ampliação da Pavimentação Poliédrica  
Manutenção e / ou Conservação de Prédios públicos  
Manutenção do Departamento de Obras/ Desenv. Urbano  
Manutenção e Conservação da Pavimentação poliédrica  
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Manutenção e Conservação de Cemitérios Públicos  
Manutenção e/ou Conservação de Praças Públicas  
Manutenção do Abastecimento d' água  
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública  
Manutenção de Estradas Vicinais  
Reforma do mercado público  
Reforma do matadouro  
Construção de calçamento na zona rural  
Manutenção das academias populares;  
Ampliação de academias na zona rural e zona urbana;  
Manutenção dos Parques Infantis;  
Ampliação de Parques Infantis;  
Aquisição de um caminhão compactador de lixo;  
Revitalização de praças e logradouros públicos;  
Ampliação da rede elétrica com colocação de iluminação de led;  
Implantação do sistema de segurança com uso de monitoramento por câmaras nos logradouros públicos, ruas e avenidas;

### **Prefeitura Municipal de Brasileira**

#### **Secretaria Municipal de Cultura**

Construção de um centro de eventos no Bairro Estação, ampliando o prédio da Estação Ferroviária;  
Manutenção da Biblioteca Pública que funciona do prédio da Estação Ferroviária de Trem  
Manutenção do Departamento de Cultura  
Incentivo às Atividades Culturais do Município  
Realização da Semana Cultura;  
Realização do Arraial da Integração;  
Realização das Festas da Criança, da mulher e das mães;  
Realização de atividades alusivas a um calendário cultura do município do Brasileira;

- Realização da Tradicional Festa do Vaqueiro;
- Realização do Aniversário da Cidade;
- Incentivos aos artistas da Terra;
- Realização de festival cultural.
- Manutenção do Prédio da Estação Ferroviária de Brasileira;
- Incentivo a formação de um grupo de teatro;
- Celebração de acordo técnico ou convênio com associações culturais no município de Brasileira;

### **Prefeitura Municipal de Brasileira**

#### **Secretaria de Finanças**

- Aquisição de Equipamento para Departamento de Tributação
- Amortização da Dívida Contratada
- Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças
- Manutenção do Departamento de Tributação
- Manutenção da Secretaria de Finanças

### **Prefeitura Municipal de Brasileira**

#### **Sec. Municipal de Agricultura**

- Aquisição de Equipamentos Mecanizados
- Manutenção da Secretaria de Agricultura
- Incentivo ao Plantio de Plantas Frutíferas
- Comercialização de Produtos Agrícolas
- Manutenção da Horta Comunitária
- Assistência ao Pequeno Produtor
- Manutenção de Mercados e Feiras
- Incentivo a Aragem
- Incentivo a Apicultura e Avicultura
- Incentivo a Ovino e Caprinocultura
- Manutenção da Secretaria de Agricultura

Distribuição de sementes e mudas;  
Apoio aos pequenos agricultores;  
Distribuição de alevinos para os pescadores;  
Realização da Feira da Agricultura Familiar;  
Manutenção do pagamento das parcelas do Fundo do Garantia  
Safra;  
Criação de uma horta comunitária;  
Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Agricultura  
Capacitação para os pequenos agricultores dos assentamentos rurais sobre as técnicas de plantio e colheita;

## **Câmara Municipal de Brasileira**

### **Câmara Municipal**

Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara  
Aquisição de Equipamento e Material Permanente  
Construção de um gabinete para os vereadores  
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
Encargos com Assessoria Jurídica e Contábil  
Contribuições a Entidades de Classe

## **FUNDEB**

Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Públicas  
Manutenção do Ensino Fundamental  
Encargos com Pessoal Administrativo  
Treinamento de Pessoal do Magistério  
Encargos com Pessoal do Magistério  
Manutenção do Ensino da Educação Infantil  
Manutenção do EJA

## Fundo Municipal de Saúde

### Fundo Municipal de Saúde

Aquisição de Equipamentos p/FMS  
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde  
Const. de Unidades Básica de Saúde - UBS  
Aquisição de Ambulância  
Manutenção da Secretaria de Saúde - FMS  
Manutenção de Atenção Básica de Saúde - PAB  
Manutenção Programa Saúde da Família-PSF  
Manutenção do Programa de Farmácia Básica  
Manutenção do Programa de Higiene Bucal  
Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária  
Manutenção do PACS  
Manut.do programa de endemias e controle de doenças. - E.C.D.  
Programa Saúde na Escola  
Programa NASF  
Manutenção das Atividades do Cofinanciamento  
Manutenção das ações de Enfrentamento da Emergência Covid-

19

## Fundo Municipal de Assistência Social

### Fundo Municipal de Assistência Social

Aquisição de Veículo  
Manutenção do Piso de Transição de Media Complexidade -

### PTMC

Manut. do Serv. de Fortalecimento Convivência e Vínculo - SFCV  
Manutenção do Serviço de Equipe Volante - PBVIII  
Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Programa  
Bolsa Família - IGDBF  
Manutenção do Piso Básico Fixo – PBF1

## **IGDSUAS**

Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS -

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Programa Emprego a Renda

Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS

Manutenção das ações de Enfrentamento da Emergência Covid-

19

Benefícios Eventuais.

## **Unidade Mista de Saúde Almiro Mendes da Costa**

### **Unidade Mista Saúde Almiro M. da Costa**

Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ UMS

Manutenção Básica da Unidade Mista de Saúde

## **Fundo Municipal de Previdência de Brasileira**

### **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BRASILEIRA**

Manutenção do Fundo Municipal de Previdência de Brasileira

Benefícios Previdenciários

Reserva Orçamentaria do RPPS

## **SERETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;

Aquisição de equipamentos e móveis para a secretaria de Meio Ambiente;

Aquisição de lixeiras seletivas;

Celebração de convênios e termos de cooperação técnica com Brigada de Incêndio, Associação de Catadores de resíduos sólidos e com o ICMBio;

Estruturação da vigilância ambiental;

- Aquisição de um veículo para a Secretaria de Meio Ambiente;
- Promoção de eventos, programas e projetos voltados para a política do Meio Ambiente;
- Manutenção do Conselho do Meio Ambiente;
- Manutenção do Projeto “Jogue limpo com Brasileira” (incentiva a coleta seletiva do lixo);
- Manutenção do Projeto “Planta, Brasileira” (incentiva o plantio de mudas);
- Manutenção do projeto de revitalização e arborização das praças e logradouros públicos;
- Incentivo à Associação de Brigadistas e à Cooperativa de Catadores de Lixo de Brasileira-PI
- Apoio aos professores que ministram a disciplina Educação Ambiental nas escolas de Brasileira;
- Realização de cursos, fóruns, eventos e seminários voltados para temas ambientais;
- Capacitação de servidores sobre a política ambiental;
- Criação de campanhas educativas sobre a poluição sonora, visual e atmosférica;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

- Manutenção da Secretaria de Esporte
- Aquisição de equipamentos
- Reforma e manutenção do estádio de futebol “Jacozão”
- Construção de campinhos de areia
- Manutenção e reformas das quadras de esportes
- Construção de quadras esportivas
- Realização de campeonatos esportivos, como campeonato da zona rural, campeonatos infantis e femininos.
- Aquisição de material esportivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100 % RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100 % RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100 % RCL (c/RCL)x100
Recíeita Total	25.898.676,50	24.989.632,95	44,88510	26.740.383,49	25.871.321,02	45,24600	27.609.445,95	26.712.138,96	45,56010
Recíeitas Primárias ( I )	25.690.561,79	24.788.823,07	44,52430	26.525.505,06	25.663.426,13	44,88240	27.387.583,96	26.497.487,49	45,19400
Recíeitas Primárias Correntes	23.932.002,99	23.091.989,68	41,47650	24.709.793,10	23.906.724,81	41,81010	25.512.861,36	24.683.693,37	42,10040
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	768.811,58	741.836,29	1,33240	793.797,96	767.999,52	1,34310	819.596,39	792.959,51	1,35250
Contribuições	2.040.985,72	1.969.347,12	3,53720	2.107.317,76	2.038.829,93	3,56570	2.175.805,58	2.105.091,90	3,59040
Transferências Correntes	21.105.816,47	20.365.002,31	36,57850	21.791.755,51	21.083.523,45	36,87270	22.499.987,56	21.768.737,96	37,12870
Demais Recíeitas Primárias Correntes	16.389,22	15.813,96	0,02840	16.921,87	16.371,91	0,02860	17.471,83	16.904,00	0,02880
Recíeitas Primárias de Capital	1.758.558,80	1.696.833,39	3,04780	1.815.711,96	1.756.701,32	3,07230	1.874.722,60	1.813.794,12	3,09360
Despesa Total	24.042.511,60	23.497.226,32	42,20450	25.143.420,23	24.017.116,69	42,54390	25.960.581,39	25.116.862,49	42,83920
Despesas Primárias ( II )	21.802.562,18	21.037.292,25	41,66810	22.511.145,45	21.779.533,22	42,00330	23.242.757,68	22.487.368,05	42,29480
Despesas Primárias Correntes	13.240.264,40	12.775.531,12	22,94670	13.670.572,99	13.226.279,37	23,13130	14.114.866,62	13.656.133,45	23,29190
Pessoal e Encargos Sociais	8.562.297,78	8.261.761,13	14,83930	8.840.572,46	8.553.253,85	14,95870	9.127.891,06	8.831.234,60	15,06250
Outras Despesas Correntes	2.239.949,42	2.161.327,20	3,88210	2.312.747,78	2.237.583,47	3,91330	2.387.912,08	2.310.304,94	3,94040
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.648.050,19	1.590.203,62	2,85620	1.701.611,83	1.646.309,44	2,87910	1.756.914,20	1.699.814,50	2,89920
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	208.114,72	200.809,89	0,36070	214.878,45	207.894,90	0,36360	221.862,00	214.651,48	0,36610
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos ( IV )	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos ( V )	1.856.164,91	1.791.013,51	3,21690	1.916.490,28	1.854.204,34	3,24270	1.978.776,20	1.914.465,98	3,26530
Resultado Nominal ( VI ) = ( III + ( IV - V ) )	6.551.616,35	6.321.654,62	11,35460	6.764.543,88	6.544.696,21	11,44590	6.984.391,56	6.757.398,83	11,52540
Dívida Pública Consolidada	5.282.922,37	5.097.491,79	9,15580	5.454.617,35	5.277.342,28	9,22950	5.631.892,41	5.448.855,91	9,29360
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Recíeitas Primárias advindas de PPP ( VII )	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP ( VIII )	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP ( IX ) = ( VII - VIII )	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2022**

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	18.408.992,52	33.716,10350	85,56000	24.980.560,71	45.751,94270	16,10280	6.571.568,19	35,70000
Receitas Primárias ( I )	18.408.992,52	33.716,10350	85,56000	24.779.823,72	45.384,29250	15,16980	6.370.831,20	34,61000
Despesa Total	16.427.185,51	30.086,42030	76,34910	23.488.695,88	43.019,58950	09,16900	7.061.510,37	42,99000
Despesa Primárias ( II )	16.427.185,51	30.086,42030	76,34910	23.190.197,40	42.472,88900	07,78170	6.763.011,89	41,17000
Resultado Primário ( I - II )	1.981.807,01	3.629,68320	9,21090	1.589.626,32	2.911,40350	7,38810	-392.180,69	-19,78900
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], Prefeitura Municipal de Brasileira, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 15h e 42m"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	17.959.992,70	18.408.992,52	2,50	20.793.977,38	12,96	25.898.676,50	24,55	26.740.383,49	3,25	27.609.445,95	3,25
Receitas Primárias ( I )	17.959.992,70	18.408.992,52	2,50	20.459.918,13	11,14	25.690.561,79	25,57	26.525.505,06	3,25	27.387.583,96	3,25
Despesa Total	16.026.522,45	16.427.185,51	2,50	19.031.733,54	15,86	24.351.980,85	27,95	25.143.420,23	3,25	25.960.581,39	3,25
Despesas Primárias ( II )	16.026.522,45	16.427.185,51	2,50	18.709.989,75	13,90	24.042.511,60	28,50	24.823.893,23	3,25	25.630.669,76	3,25
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.933.470,25	1.981.807,01	2,50	1.749.928,38	-11,70	1.648.050,19	-5,82	1.701.611,83	3,25	1.756.914,20	3,25
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.856.164,91	0,00	1.916.490,28	3,25	1.978.776,20	3,25
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.551.616,35	0,00	6.764.543,88	3,25	6.984.391,56	3,25
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.282.922,37	0,00	5.454.617,35	3,25	5.631.892,41	3,25
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	17.839.455,84	18.335.356,55	2,78	19.754.278,51	7,74	24.989.632,95	26,50	25.871.321,02	3,53	26.712.138,96	3,25
Receitas Primárias ( I )	17.839.455,84	18.335.356,55	2,78	19.436.922,22	6,01	24.788.823,07	27,53	25.663.426,13	3,53	26.497.487,49	3,25
Despesa Total	15.918.961,90	16.361.476,77	2,78	18.080.146,86	10,50	23.497.226,32	29,96	24.326.259,07	3,53	25.116.862,49	3,25
Despesas Primárias ( II )	15.918.961,90	16.361.476,77	2,78	17.774.490,26	8,64	23.198.619,45	30,52	24.017.116,69	3,53	24.797.672,99	3,25
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.920.493,94	1.973.879,78	2,78	1.662.431,96	-15,78	1.590.203,62	-4,34	1.646.309,44	3,53	1.699.814,50	3,25
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.791.013,51	0,00	1.854.204,34	3,53	1.914.465,98	3,25
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.321.654,62	0,00	6.544.696,21	3,53	6.757.398,83	3,25
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.097.491,79	0,00	5.277.342,28	3,53	5.448.855,91	3,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	2.370.746,31	100,000	242.531,61	100,000	-1.788.761,18	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>2.370.746,31</b>	<b>100,00</b>	<b>242.531,61</b>	<b>100,00</b>	<b>-1.788.761,18</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	6.626.297,65	100,000	5.024.202,91	100,000	3.893.977,48	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>6.626.297,65</b>	<b>100,00</b>	<b>5.024.202,91</b>	<b>100,00</b>	<b>3.893.977,48</b>	<b>100,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], Prefeitura Municipal de Brasileira, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 15h e 42m"

Page 1 of 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

RS 1,00

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + IIIh) 0,00	(h) = ((Ib - II e) + IIIi) 0,00	(i) = (Ic - II f) 0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], Prefeitura Municipal de Brasileira, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 15h e 43m"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2020	2019	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES(I)	1.434.512,49	1.588.956,53	1.423.294,24
Receita de Contribuições dos Segurados	549.113,06	619.146,61	459.349,64
Civil	549.113,06	619.146,61	459.349,64
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	695.542,65	691.728,04	605.849,28
Civil	695.542,65	691.728,04	605.849,28
Ativo	695.542,65	691.728,04	605.849,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	189.856,78	278.081,88	358.095,32
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	179.047,66
Receitas de Valores Mobiliários	189.856,78	278.081,88	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	179.047,66
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>1.434.512,49</b>	<b>1.588.956,53</b>	<b>1.423.294,24</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	211.399,87	423.816,58	192.414,00
Aposentadorias	164.135,79	56.883,62	96.207,00
Pensões	47.264,08	45.999,59	96.207,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	320.933,37	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	260.270,55
Reformas	0,00	0,00	222.110,55
Pensões	0,00	0,00	38.160,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>211.399,87</b>	<b>423.816,58</b>	<b>452.684,55</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>1.223.112,62</b>	<b>1.165.139,95</b>	<b>970.609,69</b>
	2020	2019	2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
----------------------------	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.580.596,42	5.022.489,83	3.895.967,12
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	523.790,06	78.511,57	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>523.790,06</b>	<b>78.511,57</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	144.807,94	113.557,91	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>144.807,94</b>	<b>113.557,91</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>378.982,12</b>	<b>-35.046,34</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], Prefeitura Municipal de Brasileira, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 15h e 43m"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2022**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

Page 2 of 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2022**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA  (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA  (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO  (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	--------------------------------------	--------------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

9



Page 4 of 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2022**

RS 1,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA  (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA  (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO  (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	--------------------------------------	--------------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

		0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], Prefeitura Municipal de Brasileira, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 15h e 43m"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2022	2023	2024
TRIBUTOS					
					COMPENSAÇÃO

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], Prefeitura Municipal de Brasileira, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 15h e 44m"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI

Page 1 of 1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], Prefeitura Municipal de Brasileira, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 15h e 44m"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2022**

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	5.000,00		0,00
Assunção de Passivos	10.000,00		0,00
Assistências Diversas	80.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias	260.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	50.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	115.000,00		0,00
SUBTOTAL	260.000,00	SUBTOTAL	260.000,00
TOTAL	560.000,00	TOTAL	560.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], Prefeitura Municipal de Brasileira, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 15h e 44m"